## LEI N° 1009, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IMPRESFORT – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IMPRESFORT - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas, relativos às competências de junho de 2012 a novembro de 2012, inclusive o 13º salário deste ano, relativo à **parte patronal**, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC/IBGE** e acrescido de juros legais de **0,5% (meio por cento) ao mês** acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC/IBGE** e acrescido de juros legais de **0,5% (meio por cento) ao mês** acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG, 11de março de 2013.

Adenilson Queiroz

Presidente

Wilson Pereira

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário